

RESPOSTA E ENCAMINHAMENTOS AO PARECER Nº 48/2021 – COPEM

A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IFRJ campus São João de Meriti agradece o encaminhamento das valiosas sugestões e correções requeridas e informa, abaixo, as ações que foram realizadas pelo Grupo de Trabalho responsável pela Construção do Regulamento da Incubadora com base nos comentários da Coordenação Geral de Parcerias, Prospecção e Empreendedorismo (CGPEM) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPMI).

COMENTÁRIO	AÇÃO
COMENTÁRIO 1: “Com relação aos ajustes que se fazem necessários para refletir mudanças ocorridas na legislação aplicável, ressalta-se a importância de atualização do texto com a devida inclusão em seu Artigo 1º, da citação ao Decreto Nº 9.283, de 17 de fevereiro de 2018, regulamentador do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016), já incluída no texto. Ambos tratam sobre os "estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e a necessidade de estabelecer medidas, regras e procedimentos que deem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado".”	AÇÕES: - Citação do decreto Nº 9.283, de 17 de fevereiro de 2018 - Substituição da palavra "Código" por "Marco", conforme sugestão feita a respeito do artigo 38 (comentário 6).
COMENTÁRIO 2:	AÇÕES:

<p>“Com relação ao Artigo 4º, que apresenta um glossário de termos adotados no texto, sugere-se alterar, para efeito de padronização com a redação adotada na Política de Inovação do IFRJ em fase de apreciação pelo CAPOG o termo "INCUBADORA DE EMPRESAS" — item (a), substituindo-o pela designação simplificada "INCUBADORA", conforme redação proposta na versão do documento submetido à Consulta Pública: "Incubadora: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo e/ou a economia solidária com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas e/ou redes que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, ao desenvolvimento científico, tecnológico e social, bem como a sustentabilidade e a justiça social". Tal supressão da restrição a empresas e a inclusão de termos relativos a empreendimentos e/ou tecnologias sociais, não faziam parte do texto do Regimento Interno da incubadora Silício Fluminense, mas entende-se que para a incubadora do Campus SJM sejam essenciais para alinhamento com a vocação e arranjos produtivos locais da região em que o Campus está instalado. Caso essa alteração seja adotada, cabe aos proponentes uma reflexão sobre a pertinência de designar a incubadora a ser criada como "incubadora DE EMPRESAS" ou apenas “incubadora”.”</p>	<p>- Substituição do termo "Incubadoras de Empresas" por "Incubadoras" ao longo de todo o texto, conforme sugerido, para refletir alinhamento com a vocação regional e arranjos produtivos locais.</p>
<p>COMENTÁRIO 3:</p> <p>“No Artigo 8º, letra "o", é necessário também substituir “Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRJ (NIT/IFRJ)” por “Agência de Inovação (DIRAGI)/PROPI”. Na mesma linha, letra p do mesmo Artigo, sugere-se a substituição de PROPI por “Agência de inovação (DIRAGI)/PROPI”.”</p>	<p>AÇÕES:</p> <p>- Os termos “Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRJ (NIT/IFRJ)” e “PROPI” foram substituídos por “Agência de Inovação (DIRAGI)/PROPI” nas linhas “o” e “p” do Art. 8º.</p>

<p>COMENTÁRIO 4:</p> <p>“No Artigo 10º sugere-se substituir o artigo definido em "a Fundação” pelo artigo indefinido “uma Fundação”, uma vez que a Resolução CONSUP/IFRJ nº 25/2018 não é específica para uma única Fundação.”</p>	<p>AÇÕES:</p> <p>- Substituição do artigo definido por indefinido, conforme sugerido.</p>
<p>COMENTÁRIO 5:</p> <p>“No Artigo 13º, letra c, sugere-se a inclusão da Inovação, além do ensino, pesquisa e extensão.”</p>	<p>AÇÕES:</p> <p>- Inclusão do termo "inovação", conforme sugerido.</p>
<p>COMENTÁRIO 6:</p> <p>“No Artigo 38º, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 está identificada como “Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”, quando na verdade trata-se do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Faz-se necessária tal correção, assim como sugere-se a inclusão no texto da citação do Decreto Nº 9.283, de 17 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Nº 13.243/2016.”</p>	<p>AÇÕES:</p> <p>- Substituição do termo "Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação" por "Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação" e Inclusão da citação do o Decreto Nº 9.283, conforme sugerido.</p>
<p>COMENTÁRIO 7:</p> <p>“No Artigo 39º, sugere-se rever o texto para refletir a participação da Agência de Inovação/DIRAGI, mais especificamente da Coordenação Geral de Transferência de Tecnologia e Propriedade Intelectual (CTPI), no processo de definição da "participação da Incubadora de Empresas no domínio das respectivas patentes e propriedades intelectuais”. Neste sentido, sugere-se também, se possível, consulta a CTPI e/ou DIRAGI para complementação do presente parecer, objetivando a revisão e</p>	<p>AÇÕES:</p> <p>- Reescrita do texto do Art. 39 (renumerado para 40, após inclusão do art. 35) para refletir o alinhamento do regimento com a Política de Inovação do IFRJ e com futura política específica de Propriedade Intelectual. Além disso, foi suprimida do texto legislação específica, diante do fato de que existem diferentes leis para tratar de diferentes tipos de propriedades que podem ser desenvolvidas no âmbito da incubadora, já que foi acatada a mudança no sentido de definir a InEmPSJM como uma “incubadora”, de modo genérico, ao invés de</p>

<p>validação geral do Regimento Interno proposto no que tange aos aspectos específicos de transferência de tecnologia e propriedade intelectual.”</p>	<p>“incubadora de empresas” (comentário 2). Como exemplos de legislações em vigor que podem tratar dessas diferentes possibilidades de criação de propriedade, podemos citar a Lei da Propriedade Industrial Nº 9.279/1996 a Lei de Programa de Computador Nº 9.609/1998 e a Lei do Direito Autoral Nº 9.610/1998, porém optamos por não citá-las no texto do regimento.</p>
<p>COMENTÁRIO 8:</p> <p>“O Artigo 41, Parágrafo 2º, determina que “a Coordenação da Incubadora de Empresas deverá aguardar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a Pró-Reitoria de Extensão delibere sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Comitê Gestor da incubadora”. Questiona-se qual seria o envolvimento da PROEX nesse processo, uma vez que as atividades das Incubadoras do IFRJ são relacionadas a atuação da PROPPI, por meio da Agência de Inovação (DIRAGI), mais especificamente da Coordenação Geral de Prospecção, Parcerias e Empreendedorismo (CGPEM). Também não fica claro o motivo da necessidade de consulta a uma Pró-Reitoria sobre o orçamento proposto para a incubadora, já que sua vinculação é ao orçamento do Campus. Neste sentido, entende-se que seria mais oportuna e natural a deliberação da Direção Geral do Campus São Joao de Meriti quanto à proposta orçamentaria encaminhada pelo Comitê Gestor da incubadora. As mesmas considerações se aplicam ao Parágrafo 3º do mesmo artigo.”</p>	<p>AÇÕES:</p> <p>- Substituição do termo “Pró-Reitoria de Extensão” por “Direção Geral do Campus São João de Meriti” nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41, conforme sugerido.</p>
<p>COMENTÁRIO 9:</p> <p>“Finalmente, em relação a composição do Comitê Gestor da Incubadora (Anexo I), sugere-se a inclusão, entre os Membros Externos, de um</p>	<p>AÇÕES:</p> <p>Em respeito às deliberações realizadas pelo GT que elaborou a documentação, foi mantida</p>

representante da PROPPI, idealmente da Agência de Inovação (DIRAGI)”	
--	--

Aproveitamos para informar que foram realizadas duas inclusões na versão corrigida do regimento: a) o Art. 35, mencionando o funcionamento do Centro de Tecnologia nas instalações da incubadora; e b) a inclusão da Coordenação do Centro de Tecnologia dentre os membros internos do Comitê Gestor da incubadora (Anexo I). Justificamos a inclusão pelo fato de que a versão do regimento previamente anexada ao projeto omitia essas informações, as quais foram deliberadas pelo GT encarregado do projeto. Sendo assim, respeitando as deliberações do GT, aproveitamos a oportunidade para corrigir as omissões mencionadas.

Respeitosamente,

Marcel Alvaro de Amorim – SIAPE 2317707

Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IFRJ campus São João de Meriti

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER Nº 261/2021 - CPPG/CSJM (11.01.31.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 09 de Abril de 2021

Parecer_Incubadora_-_COPPOG.pdf

Total de páginas do documento original: 5

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 09/04/2021 16:02)

MARCEL ÁLVARO DE AMORIM

COORDENADOR (A)

2317707

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **261**, ano: **2021**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **09/04/2021** e o código de verificação: **593179b92f**